



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

**AQUISIÇÃO IMEDIATA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
Processo SEI/GDF N.º 04016-00020575/2024-14
Contrato n.º XXX/2024 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
GESTÃO ESTRATÉGICA DE
SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA CONTRATAÇÃO
IMEDIATA DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOGÍSTICA EM TRANSPORTE
PARA A DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS, INSUMOS
E DEMAIS MATERIAIS
MÉDICO-HOSPITALARES, NOS
MOLDES PRECONIZADOS
NA JUSTIFICATIVA
- IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN
(134115498).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.947.133-15 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF nº 11.152, CPF n.º 316.531.381-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX/XX, CEP: XXXXXX, telefones: XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mails: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante na **JUSTIFICATIVA - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN (134115498)**, **PROCESSO SEI N.º 04016-00020575/2024-14**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTE PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes da **JUSTIFICATIVA - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN (134115498)** e demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos da **JUSTIFICATIVA - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN (134115498)**, do **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF**, do Parecer nº XX/2024 - IGESDF/DP/ASJUR (XXXXXXXXXX), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (XXXXXXXXXXXXXX), emitida pela o Núcleo de Custos e Orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e quantidades, conforme **JUSTIFICATIVA - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN (134115498)**:

Veículo	Capacidade toneladas	Capacidade de paletes
Caminhão 3/4	3,2	8
Caminhão toco	6,2	12
Caminhão Truck	12	16
Carreta	22	26

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

Veículo	Capacidade toneladas	Capacidade de paletes	Taxa de hospedagem*	Taxa de seguro	Valor do transporte	Valor total do item
Caminhão 3/4	3,2	8				
Caminhão toco	6,2	12				
Caminhão Truck	12	16				
Carreta	22	26				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

4. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência será de **3 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços de operação logística do Centro de Distribuição do IGESDF (SIA Trecho 17 – Guará Brasília-DF, CEP 70297400), contemplam a entrega de medicamentos e outros insumos em 16 (dezesesseis) unidades relacionadas abaixo com seus endereços respectivos e distâncias em relação ao CD:

ITEM	ENDEREÇO	DISTÂNCIA (KM)
------	----------	----------------

1	Hospital de Base de Brasília (HB) - SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília – DF	10 Km
2	Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)- AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria – DF	28 Km
3	UPA de Planaltina - Sh Mte. D armas/Condomínio Estância Mte. D'Armas V Mod 2 - Planaltina - DF	35 Km
4	UPA de Sobradinho–DF420, em frente a AR 13, <i>Sobradinho II - DF</i>	23 Km
5	UPA do Paranoá - Quadra 1/2 Área Especial 4, S/N, Paranoá – DF	19 Km
6	UPA de São Sebastião - QD 102 Conj 1 LT 1, Residencial Oeste, <i>São Sebastião– DF</i>	23 Km
7	UPA de Brazlândia - Q 36 Ae 3, 0, Vila São José – Brazlândia – DF	29 Km
8	UPA de Ceilândia I - QNN 27, Área Especial D, <i>Ceilândia Norte – DF</i>	17 Km
9	UPA de Ceilândia II - QNO 21 – Área Especial D – <i>Ceilândia/DF</i>	19 Km
10	UPA do Núcleo Bandeirante - DF-075, Km 180, Área Especial, Estr. Parque Núcleo Bandeirante –DF	09 Km
11	UPA do Vicente Pires - Rua 10B Chacara 136, S/N, Setor Habitacional <i>Vicente Pires – DF</i>	6,8 Km
12	UPA do Riacho Fundo - QN 31 Conj 3 Lote 1 - Riacho Fundo II – DF	14 Km
13	UPA do Gama - QI 07 Area Reservada 2 SN Setor Industrial – Gama –DF	26 Km
14	UPA do Recanto da Ema - Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Recanto da Ema – DF	16 Km
15	UPA de Samambaia - QS 107 Conjunto 4 - Samambaia Sul – DF	18 Km
16	Hospital Cidade do Sol - QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF	18 Km

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Gerência do Centro de Distribuição entregará à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24h, a rota de distribuição indicando o quantitativo de paletes e o veículo a ser utilizado para entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ocorrer, impreterivelmente, até 17h do dia seguinte ao pedido, nas unidades indicadas pela Gerência de Distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos **emergenciais** podem ser solicitados até o meio-dia e a **CONTRADATA** deverá realizar a distribuição em até 24hs, a contar do horário da solicitação de transporte. Caso a solicitação ultrapasse o horário de corte, a **CONTRATADA** poderá atender à solicitação de entrega em até 48hs.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos **excepcionais de emergência**, poderá ser solicitada pronta entrega de pequenos volumes, com prazo de entrega de, no máximo, **4h, após a solicitação** pelo Centro de Distribuição.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que não for possível a entrega dos insumos no dia agendado, por culpa da contratante, e houver necessidade de a mercadoria ficar sob custódia da **CONTRATADA**, **poderá ocorrer a cobrança de Taxa de hospedagem por hora parada**, desde que seja feito o armazenamento de forma adequada.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O período padrão de funcionamento da operação para recebimento de medicamentos e contato com a **CONTRATANTE** será de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega e/ou recolhimento de medicamentos e outros insumos deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17:00 horas, salvo nos casos em que houver impedimento. Devem ser respeitados os horários de recebimento definidos pelos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de comunicação e possuir um plano de contingência para necessidade de operação fora do período padrão de funcionamento, fins de semana e feriados.

7. DO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar infraestrutura de transporte de forma a atender à perfeita execução dos serviços e demandas previstos no presente instrumento, em condições adequadas e seguras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I - Prestação dos serviços de coleta e distribuição de medicamentos e outros insumos com frota de veículos da **CONTRATADA**;

II - Visto que o Hospital Cidade do Sol e UPAS não possuem infraestrutura de docas, a **CONTRATADA** deverá dispor de transporte com plataforma móvel ou ficará responsável pela transferência total da mercadoria até o estoque solicitado;

III - Monitoramento de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade dos medicamentos no transporte, usando instrumentos calibrados.

IV - Quanto às condições de limpeza e manutenção dos veículos: os veículos devem apresentar-se limpos e higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais (como caixas, plástico e outros) e odores, sendo obrigatória a inspeção e registro das condições do veículo previamente ao carregamento da carga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação aos requisitos mínimos de segurança do transporte, devem ser observados:

I - Frota de veículos em bom estado, dentro das normas do Departamento de Trânsito, devidamente sinalizados e equipados com sistemas de comunicação;

II - Frota de veículos com bloqueador de portas;

III - Rastreamento da frota de veículos com monitoramento 24 horas por dia;

IV - Contratação de apólice de seguro para a operação de transporte, conforme especificado no item Seguros;

V - Em caso de acidentes, problemas mecânicos, danificação da carga, roubo ou extravio, o motorista deve comunicar-se imediatamente com a **CONTRATADA**, informando a ocorrência, para que se inicie os planos de contingência;

VI - Outros mecanismos que se fizerem necessários à segurança da operação, a critério da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os seguros e demais medidas protetivas deverão ser compatíveis com o valor dos medicamentos e outros insumos transportados, de acordo com a modalidade de transporte adotada e o Programa de Gerenciamento de Riscos da Seguradora.

8. DO RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA – Será responsabilidade da **CONTRATADA** o dimensionamento e contratação de recursos humanos de acordo com demanda, processos, requisitos legais, grau de informatização e automatização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos colaboradores envolvidos na operação, assim como pelo recolhimento dos valores referentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, não havendo, para todos os efeitos, nenhum vínculo entre tais trabalhadores e a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que a operação logística seja atendida de forma segura e eficiente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais capacitados para a operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será responsabilidade da **CONTRATADA** a modelagem do Quadro de Recursos Humanos para execução das atividades sob sua responsabilidade, contemplando a definição de profissionais envolvidos na operação, quantificação e qualificação de cada posto, de forma a atender o descrito nesta Justificativa e a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Dentre outros profissionais necessários para execução das atividades, a **CONTRATADA** deverá contemplar em seu quadro funcional profissionais para realizar supervisão e controle técnico da operação, todos os profissionais devem estar devidamente identificados e uniformizados, tais como:

I - Motorista capacitado;

II - Carregadores.

PARÁGRAFO QUINTO – Visando a segurança dos recursos humanos envolvidos, a **CONTRATADA** deverá obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando obrigada a fornecer, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) cabíveis, bem como monitorar a sua utilização.

9. DOS SEGUROS

CLÁUSULA NONA - Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá contratar (assumindo todos os encargos para contratação) e manter em vigor, no mínimo, as apólices e documentos indicados a seguir, sendo esta uma condição para início ou prosseguimento da prestação dos serviços de operação logística:

- I - Seguro que contemple perdas, extravios e avarias, furto simples e roubo qualificado;
- II - Seguro de transporte, com cobertura do valor dos medicamentos e outros insumos transportados, observado ainda:
- III - Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C);
- IV - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo por Desaparecimento de Cargas (RCF-DC);
- V - Seguro de Transporte Nacional (TN);
- VI - Outros seguros que a **CONTRATADA** seja obrigada por lei a contratar e manter.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - O IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, incluindo o pagamento de franquias, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá comprovar a sua quitação sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto da Justificativa relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - A manter o valor do serviço, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas na Justificativa relacionada a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;
- III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial na prestação do serviço, a empresa vencedora deverá providenciar a correção em até **03 (três) dias corridos**;
- IV - Substituir, no prazo estabelecido 2 (duas) horas, a partir de notificação feita pelo IGESDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, tenham se envolvido em acidente de trânsito, encaminhados a revisão periódica, manutenção corretiva e recolhidos para instalação de equipamentos eletrônicos de interesse da **CONTRATADA**. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**;
- V - Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

VI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, respondendo por qualquer falha decorrente dela, substituindo, se for o caso, o que houver dado causa a má execução do serviço;

IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço prestado, tais como tributos, fretes e demais encargos;

X - Responder, inclusive por seus prepostos, integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e da respectiva justificativa vinculada;

XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XV - Responsabilizar-se-á pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, bem como se responsabilizar pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado de entrega;

XVI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

XVII - Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores;

XIX - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATANTE**;

XX - Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente, sob pena do não atesto da fatura;

XXI - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto;

XXII - Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

IV - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

V - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo Primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

- I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quarto** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos art. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

15. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

16. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

17. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

19. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

23. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00020575/2024-14, JUSTIFICATIVA - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN (134115498)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE AGUIAR - Matr.0001726-9, Analista I**, em 01/03/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134690220)
verificador= **134690220** código CRC= **242044EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00020575/2024-14

Doc. SEI/GDF 134690220